



## **Informativo nº 08 | CMAS SM**

### **Comissão de Cadastro, Fiscalização, Monitoramento e Acompanhamento de Projetos**

#### **Assunto: Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social**

Santa Maria 30 de Setembro de 2024.

Em relação às diversas dúvidas encaminhadas ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS pelas entidades para fins de inscrição no CMAS e para acesso a recursos através de editais e parcerias na Política de Assistência Social bem como outras informações. Encaminha-se as seguintes orientações tendo como referência as seguintes legislações e resoluções do CNAS: a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – Suas; o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/Suas, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006; a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações; a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social; a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos; a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos e a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, alterada pela Resolução CNAS nº 95, de fevereiro de 2023, com destaque para as seguintes dúvidas:

**1) Equipe necessária para inscrição no CMAS, 2) Equipe necessária para celebrar parceria com a administração pública; 3) obrigatoriedade de contratação de assistente social 4) atualização de informações da entidade 5) prazos, outras informações e declaração solicitada da Divisão de Registro da SEDES.**



1) Equipe necessária para inscrição no CMAS – A Resolução nº014/2014 do CNAS estabelece que poderão se inscrever no Conselho Entidades e Organizações caracterizadas como **a) de atendimento, b) de assessoramento, c) de defesa e garantia de direitos.**

Entende-se como **entidade de atendimento** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

Entende-se como **entidade de assessoramento** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Entende-se como entidade de **defesa e garantia de direitos** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Neste sentido não podemos comparar nem a atuação desenvolvida nem as exigências mínimas previstas para cada uma delas, visto que as entidades de atendimento prestam serviços e cada serviço tem uma exigência, as de assessoramento não prestam o serviço, elas apoiam e fortalecem as que prestam e as de defesa e garantia de direitos atuam com foco nesta própria defesa.

Então a primeira pergunta, sobre qual a equipe necessária para a inscrição no CMAS? **A equipe necessária deve ser compatível com a área de atuação da entidade** que justifique a sua inscrição, ou seja, uma entidade que queira fazer sua inscrição no CMAS por atuar com acolhimento institucional deve ter equipe compatível com o serviço prestado, a entidade que atua com o fortalecimento dos movimentos sociais, deve ser verificado de que forma esta atuação acontece e ser verificado se existe equipe compatível para fazer este trabalho, bem como as que



atuam com a defesa e garantia de direitos, que na maioria das vezes é a própria diretoria eleita que realiza as ações.

Existe um questionamento sobre se a equipe que atua poderia ser somente de voluntários ou se existe a exigência de profissional contratado (remunerado). Conforme a *Nota Técnica Conjunta nº 01/2023MDS/CNS/SNAS que analisa e recomenda sobre a constituição e atuação de equipe de referência para ofertas de serviços, programas e projetos socioassistenciais por Entidades e Organizações de Assistência Social/OSC no SUAS e o voluntariado*, que diz nos artigos 6.3 e 6.4: *Nesse sentido, não é possível que o Estado admita a execução de políticas públicas por voluntários com atuação pontual e sem vínculos formais, com contribuições a depender de sua disponibilidade de tempo, interesse e solidariedade. Ressalta-se que não é impeditivo que a Entidade e Organização de Assistência Social/OSC possua voluntários, mas a utilização do voluntariado como força de trabalho exclusiva ou em substituição a membro da equipe de referência fere os princípios normativos do SUAS, quais sejam: continuidade da oferta prestada; permanência; planejamento e sistematização, além de ser uma barreira para a qualidade do atendimento à população.*

2) Equipe necessária para receber recursos da Assistência Social – Neste caso remetemos a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que estabelece que a gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem entre seus objetivos integrar a rede pública e privada e serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social e estabelece que o SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela LOAS. A LOAS estabelece ainda que as Entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, termos de colaboração e/ou outros instrumentos com o poder público para a execução, garantindo financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos pela Lei. Neste sentido destacamos que, quando tratamos do cofinanciamento de entidades que atuam com a execução de programas, projetos e serviços de assistência social os critérios para este repasse devem ser muito mais rigorosos que os previamente estabelecidos para a inscrição, pois neste caso, cada serviço prestado deve ser executado em conformidade com as normas, inclusive no que diz respeito à questão de RH, logo,



para formalização dos termos de parceria de fomento ou colaboração (instituídos pela Lei 13.019/2014) será necessário exigir **todos estes critérios**.

3) Obrigatoriedade de que toda a organização tenha um Assistente Social vinculado a oferta do serviço: No encaixe da informação do item 2, o que deve ser observado são a(s) atividade(s) desenvolvida(s), programas e projetos ofertados pela Entidade, observar o capítulo VII das DIRETRIZES PARA AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da NOB-RH SUAS, publicação esta que tem por objetivo trazer aos gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários conteúdos atualizados sobre a gestão do trabalho no SUAS.

4) É importante que a Entidade que já tem inscrição atualize as informações, principalmente oferta de projetos, alterações de atividades programadas ao longo do ano, alterações em seus planos, ata de diretoria e planilha de RH bem como do encerramento de suas atividades, conforme solicita a Resolução nº14/CNAS em seu artigo *Art. 7º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.*

5) Cada entidade que solicita inscrição tem sua documentação e requerimento avaliados pela Comissão de Cadastro, Fiscalização, Monitoramento e Acompanhamento de Projetos, a comissão emite parecer por escrito, este é informado à gestão da entidade e a entidade tem prazo de até 30 dias para recorrer em caso de indeferimento. Recentemente a **Divisão de Registro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do RS** solicitou declaração às entidades com inscrição junto aos CMAS de todo o Estado, esta declaração faz parte de um levantamento bem como atualização das entidades que atuam na política de Assistência Social. O CMAS está solicitando atualização de planos de ação, atas e planilhas de RH para as entidades e após verificação documental irá emitir uma Resolução com todas as entidades inscritas para fins de informação à SEDES.

**Quaisquer outras informações**, rua dos Andradas nº 1465 – Centro – CEP: 97010-170 - Santa Maria - E-mail: [cmas.sm@gmail.com](mailto:cmas.sm@gmail.com) | Fone 55 3174 1522 | [@cmas.sm](https://www.instagram.com/cmas.sm)

Andréia Silva  
Presidente do CMAS

Adriana Pozzobon  
Secretária da Mesa Diretiva do CMAS